CÂMARA MUNICIPAL
Protocolo nº 127
30 MAIO 2017
12:00 hs

PROJETO DE LEI N°. 008 DE 29 DE MAIO DE 2017

"Institui o Programa Bolsa-Atleta Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DERLEI JOÃO DELEVATTI no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Município de Porto Murtinho instituir o Programa Bolsa-Atleta Municipal com o objetivo de:

I - valorizar e apoiar atletas do desporto educacional, e em casos específicos do desporto de alto rendimento;

II - incentivar jovens valores;

III - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remunerada.

§ 1° O programa Bolsa-Atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas, com prioridade àquelas em que o Município vem sendo representando em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

§ 2° O programa Bolsa-Atleta Municipal atenderá as modalidade paraolímpicas, e será destinada a ajuda financeira para o paratleta e atleta-guia.

Art. 2° O programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, por meio da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer, a Bolsa-Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondentes ao que o Poder Executivo estabelecer em regulamento.

Art. 3° A Bolsa-Atleta Municipal será concedida por um prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 4° Caberá a Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer, a decisão pela concessão e renovação da Bolsa-Atleta para cada um dos beneficiários do Programa.

Art. 5° Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I-estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

II-não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer;

Câmara Municipal de Porto Murtinho
Fls 001
Rub

IV-apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

§ 1° Com o deferimento da concessão da Bolsa-Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer, ou de interesse desportivo estadual, nacional e internacional.

§ 2° O Atleta beneficiado com a Bolsa-Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Porto Murtinho, em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3° Os valores da Bolsa-Atleta Municipal que será concedida para atletas serão subdivididos em categorias e modalidades, considerando o histórico do atleta, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta para o Município.

§ 4° Os critérios para a definição dos beneficiários nas Bolsas Atletas Municipais serão definido em decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6° A concessão de Bolsa Atleta Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer de Porto Murtinho.

Art. 7° Será automaticamente desligado do Programa Bolsa-Atleta Municipal o atleta, que:

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas em calendários, cronogramas e tabelas, organizadas por diversos órgãos da entidade desportiva dos municípios, estados;

II - quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo, previamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer;

III - for transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência da Secretaria Municipal de Esportes;

IV - Sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias;

Câmara Municipal de Porto Mu
Fls 002
Rub

Parágrafo único. A concessão da Bolsa-Atleta é individual, eventual, temporária e perdurá enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer.

Art. 8° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Murtinho - MS, 30 de maio de 2017.

Elbio Balta
Vereador - PR

Câmara Municipal de Porto Murtinho
Fls 003
Rub

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como objetivo autorizar o Município a instituir o Programa Bolsa-Atelta, com finalidade de concessão de bolsa renumerada, aos atletas do desporto educacional e em casos os de alto rendimento. Assim a intenção é estabelecer auxilio devidas as condições financeiras dos atletas, na ocasião destaco que Porto Murtinho é abençoada por Deus em revelar atletas, por aqui já se profissionalizaram jogadores de várias modalidades.

A Bolsa-Atleta vem ao encontro de atitudes que colaboram com as revelações de atletas, proporcionando as jovens a prática de esporte na intenção de promoção social, assim o objetivo maior deste projeto de lei é contribuir na forma de estabelecer condições para que o jovem possa comprar seus materiais de esporte, que muitas vezes perdemos esses para as drogas e demais vícios e criminalidade, devidas a falta de condições financeiras.

Destaco também que a ajuda dos nobres edis na aprovação do projeto de lei refletira na sociedade de forma positiva, pois estamos na busca de fomentar as atividades esportivas da nossa cidade.

Outro fato a destacar é os aspectos legais do projeto em questão, na conformidade da Lei Orgânica Municipal, amplamente amparado pela Constituição Federal/88, bem como dentro da Lei Orçamentária vigente.

ELBIO BALTA
Vereador - PR

Câmara Municipal de Porto Murtinho
Fls 004
Rub

IV – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VI – criação de reserva de áreas destinadas a praças e campos de esportes, nos projetos de urbanização e de unidades escolares e de desenvolvimento de programa de construção de áreas para a prática do esporte comunitário.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito publico subjetivo, acionável mediante mandato de injunção. **§ 2º** - O não oferecimento do ensino abrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 170 – O Sistema de ensino Municipal assegurará aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. 171 – Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º - O ensino religioso, da matricula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas oficiais do Município e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.

§ 2º - o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa. **§ 3º** - O município orientara e estimulara e, por todos os meios, a educação física que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebam auxilia do Município.

Art. 172 - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais de educação nacional;

II – autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 173 – os recursos do Município serão destinados às escolas publicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas e lei federal, que:

I – comprovem finalidade não-lucrativas e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – assegurem a destinação de seu patrimônio à outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo Único – os recursos de que trata este artigo será destinada à bolsa de estudos para o futuro para o ensino fundamental, na forma de lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir proprietariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 174 - O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, às organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei sendo que as amadoristas e colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Parágrafo Único - Aplica-se ao Município, no que couber, o disposto no artigo 217 da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Porto Murtinho
Fls 005
Rub

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Câmara Municipal de Porto Murtinho
Fls 006
Rub